



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

132/20

MENSAGEM Nº 021/2020

Teresina (PI), 23 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento dos refinanciamentos e do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Teresina ao Regime Próprio dos Servidores, na forma que especifica”**.

O Município de Teresina, firme no propósito de combater os males causados pela pandemia do novo coronavírus, com graves repercussões em toda a sociedade, tem reforçado o sistema público de saúde e adotado medidas de ordem sanitária amparadas em estudos técnicos.

Tais medidas, além de provocar abrupta queda na arrecadação do Município – haja vista a paralisação da atividade econômica –, demandam grande incremento de gastos, com profundo impacto nas finanças públicas e na programação orçamentária.

No cenário atual, todos os esforços devem ser direcionados para enfrentar a pandemia, sendo necessário dotar o Município de condições, inclusive financeiras, para tanto.

Nesse sentido, a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu iniciativas voltadas ao auxílio dos Estados e Municípios, dentre as quais a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social e do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Assim, este Projeto de Lei visa assegurar, com fundamento no art. 9º, da referida Lei Complementar Federal nº 173/2020, a manutenção do fluxo de caixa do Município, garantindo recursos para fazer frente à situação de calamidade que assola a sociedade e para conservar o funcionamento da estrutura administrativa, com o custeio dos serviços públicos e o pagamento dos servidores, por exemplo.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento dos refinanciamentos e do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Teresina ao Regime Próprio dos Servidores, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí
Faço saber que Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da suspensão temporária do pagamento dos refinanciamentos e do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Teresina ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, na forma do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e da Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 2º Fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Regime Próprio dos Servidores do Município de Teresina, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As contribuições que deixarem de ser repassadas conforme autorizado pelo *caput*, deste artigo, serão objeto de termo de acordo de parcelamento, observadas as condições estabelecidas no art. 5º, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 ou pelas alterações posteriores.

Art. 3º Fica autorizada a suspensão do pagamento das prestações dos acordos de parcelamento firmados entre o Município de Teresina e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os termos de acordo de parcelamento cujas prestações deixarem de ser pagas nos termos autorizados pelo *caput*, deste artigo, serão objeto de parcelamento, não se aplicando a limitação de um único parcelamento prevista no inciso III, do § 7º, do art. 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, ou terão as parcelas incorporadas aos seus saldos devedores.

Art. 4º As suspensões autorizadas pelo *caput* dos arts. 2º e 3º, desta Lei, não afastam a obrigação do Município de manter o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.